



4. Corpo Docente

PDI 2015-2019



4.1 Requisitos para o Cargo

Considerando a qualificação do quadro docente e a eliminação da necessidade de capacitação e aperfeiçoamento futuro, a UFMS tem como praxis o estímulo à exigência de titulação mínima de mestre e doutor e o regime de trabalho de tempo integral, com dedicação exclusiva para os concursos realizados, excetuando-se casos devidamente justificados, que obedecem ao que preconiza a legislação e normatização vigente:

- a. para a classe de Professor Auxiliar serão exigidos o diploma de curso de graduação ou certificado de pós-graduação lato sensu, ou certificado de Residência Médica (expedido por instituição reconhecida e credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC) ou título de Especialista registrado na Associação Médica Brasileira, ou comprovante de obtenção de créditos em cursos de pós-graduação stricto sensu;
- b. para a classe de Professor Assistente “A”: diploma de graduação, título de mestre, de acordo com a classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(CAPES), além de comprovação de formações adicionais, quando houver;
- c. para a classe de Professor Adjunto “A”: diploma de graduação, título de doutor, de acordo com a classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(CAPES), além de comprovação de formações adicionais, quando houver; e
- d. para a classe de Professor Titular: diploma de curso de graduação e título de doutor.

4.2 Experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica

A Prova de Títulos, exigida para os candidatos de todas as classes, terá como objetivo avaliar o aperfeiçoamento profissional, crescimento de sua produção intelectual e a atualização científica dentro do seu projeto pessoal de vida, evidenciando os trabalhos acadêmicos do candidato em relação às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica. A pontuação do candidato será nos seguintes grupos:

- a) GRUPO I: julgamento do título que corresponde à titulação máxima, não sendo cumulativa;
- b) GRUPO II: produção de natureza intelectual; científica; artística e cultural; técnica ou tecnológica;

- c) GRUPO III: desempenho nas atividades do magistério em nível superior considerando-se como fatores para a pontuação o tempo de exercício e as contribuições ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão; bancas examinadoras de dissertação ou teses de pós-graduação e de concurso para professor do magistério superior; e
- d) GRUPO IV: atividades de administração acadêmica e/ou outras atividades, o exercício de funções na administração universitária compreendendo: direção, chefia, coordenação, participação em conselhos, colegiados, comissões permanentes.

O julgamento da Prova de Títulos será baseado na apresentação do Curriculum Vitae e nos comprovantes apresentados em relação às atividades desenvolvidas pelo candidato. Os parâmetros para pontuação da Prova de Títulos e a forma de comprovação constam na Tabela de Pontuação aprovados pela Resolução do Conselho Diretor nº 7, de 20 de Fevereiro de 2009 que aprovou o Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

4.3 Os critérios de seleção e contratação

A seleção e contratação dos ingressantes da carreira do Magistério Superior são realizadas por meio de concurso público de provas e títulos (prova escrita, prova didática e prova de títulos), somente podendo ocorrer no nível 1 da classe A. Os editais são regidos pela Lei 6.944/2011 e internamente pela Resolução nº 25/2014 do Conselho Diretor, que aprovou o Regulamento do Concurso Público para Ingresso na carreira do Magistério Superior da UFMS, no qual está definida a área, o requisito básico, levando-se em consideração o que rege a Lei 12.772/2012, complementada pela Lei 12.863/2013 e Portaria nº 554/2013-MEC. Os editais são publicados, na íntegra, no Diário Oficial da União, no *site* da Universidade e divulgados em jornais e outros meios de comunicação.

4.4 Políticas de qualificação, plano de carreira e regime de trabalho

O regime jurídico do quadro docente foi instituído pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, sendo o Plano de Carreira regulamentado pelo Decreto nº 94.664/1987 e pelas Leis nº 7.596, de 10/04/1987, nº 11.784, de 22/09/2008, e posteriores alterações. O regime de trabalho conforme legislação vigente pode ser de 20h, 40h ou 40h com dedicação exclusiva (DE). Na UFMS, os Editais de concursos definem o regime de trabalho.

A política de capacitação segue as normas gerais para a capacitação do docente integrante da Carreira do Magistério Superior, aprovadas na UFMS, que propicia a sua participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas em níveis de mestrado e doutorado e, ainda, estágio pós-doutoral. Os critérios de seleção, priorização e qualificação para os afastamentos dos docentes, seguem os seguintes princípios: a) desempenho acadêmico do docente; b) o plano de estudos do docente; c) a expectativa de sua contribuição futura para a UFMS; e d) o credenciamento do curso de mestrado e doutorado, no País, pela CAPES.

Também, como política de capacitação está sendo instituído e normatizado o Programa de Formação Continuada de Professores com o objetivo de oportunizar a participação dos docentes em atividades que visem a sua capacitação profissional permanente e a formação e aperfeiçoamento pedagógico de forma continuada.

4.5 Procedimentos para substituição dos professores do quadro

Os procedimentos para substituição do Quadro Docente estão definidos na legislação vigente, sendo que:

A Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e suas alterações estabelecem as seguintes situações para o processo de substituição (vacância dos cargos):

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável; e
- g) falecimento.

A Lei nº 8.745, de 09/12/1993, e suas alterações estabelecem que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Como necessidade temporária de excepcional interesse público, considera-se:

- a) admissão de professor substituto e professor visitante;

- b) admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- c) admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação;
- d) admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e
- e) admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

A contratação de professor substituto/temporário poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- a) vacância do cargo;
- b) afastamento ou licença, na forma do regulamento; e
- c) nomeação para ocupar cargo de direção de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Diretor de Câmpus.

O número total de professores substitutos/temporários de que trata a legislação atual não poderá exceder em 20% do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público. Além disso, a contratação nos casos do professor visitante poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *Curriculum Vitae*.

Ainda com relação à contratação de professor substituto/temporário, a lei proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Já de acordo com a Lei nº 12.425, de 17/06/2011, a admissão de docentes poderá ser feita para suprir as necessidades decorrentes da expansão das instituições federais de ensino observados os limites e condições fixados pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. Bem como, para suprir a falta de professor efetivo nos casos de:

- a) vacância do cargo;
- b) afastamento ou licença, na forma do regulamento; e
- c) nomeação para ocupar cargo de direção de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Diretor de Câmpus.

4.6 Cronograma de expansão do corpo docente, considerando o período de vigência do PDI

Em 2013, o contingente de docentes do quadro regular da UFMS, considerando os docentes em exercício e os afastados, correspondeu a 1.140 profissionais. Deste total, 8 (0,70%) são graduados, 41(3,59%) especialistas, 399 (35%) mestres e 692 doutores (60,70%). O nível de qualificação do corpo docente, como apresentado, reflete as políticas direcionadas ao aprimoramento profissional levadas a termo pela administração, em estrita consonância com a missão institucional.

Com o propósito de assegurar as condições necessárias quando da ampliação da oferta de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação, a UFMS elaborou um relatório com o quantitativo de docentes que obterão condições de se aposentarem até 31/12/2019, considerando somente as regras de proventos integrais e com paridade, ou seja, Art. 6º EC 41/03 e 3º EC 47/05, juntamente a relação dos servidores que completarão 70 anos (aposentadoria compulsória) e que podem ou não constar nas relações de aposentadoria integral, para subsidiar a programação de novas admissões.

Tais previsões, relacionadas às aposentadorias iminentes, podem sofrer alterações, considerando que até a data de aposentadoria o servidor que tiver licença prêmio contada em dobro pode usufruí-la, bem como algum tipo de afastamento, licença ou averbação/revisão que ainda não foi lançado no Sistema de Gestão de Pessoal - SGP antecipando ou postergando a provável data.

Registramos que esse tipo de relatório só foi possível em razão de existir o Sistema de Gestão de Pessoal - SGP. Porém não foi possível com as especificações solicitadas, como separação por classe, pois o Sistema Oficial do Governo (SIAPE) não oferece nenhum tipo de relatório com previsão de aposentadoria, mesmo se solicitado individualmente. A expectativa do número de docentes aptos à aposentadoria é a seguinte:

Tabela 11: Contingente de docentes aptos à aposentadoria

Ano	Docentes
2015	121
2016	23
2017	16
2018	17
2019	19
TOTAL	196

Fonte: PROGEP
Elaboração: CPI/PROPLAN

Segundo a legislação vigente é garantida a reposição dos servidores que se aposentam bem como os que pedem demissão ou são desligados por qualquer outro motivo. Entretanto é salutar ter o conhecimento das possíveis aposentadorias, para melhor conhecimento da força de trabalho e planejamento das ações a serem implantadas no PDI 2015 – 2019.

A expectativa de ampliação do quadro de docentes sem a reposição de vagas provenientes de vacância (aposentadoria, falecimentos e desligamentos) para os anos de 2015 a 2019 é a seguinte:

Tabela 12: Contingente de docentes segundo a titulação

Titulação	Regime de trabalho	2015	2016	2017	2018	2019
Mestre	DE	57	30	30	30	30
Doutor	DE	71	52	52	52	52
Total	DE	128	82	82	82	82

Fonte: PROGEP
Elaboração: CPI/PROPLAN.

